



**Regulamento n. 38 de 9 de  
março de 1881**

**Reforma as repartições de  
arrecadação das rendas provinciais  
do Amazonas**







# REGULAMENTO N. 38

DE

9 DE MARÇO DE 1881

Reforma as Repartições de Arrecadação das Rendas  
Provinciaes do Amazonas,



MANÁOS

Typ. do *AMAZONAS* de José Carneiro dos Santos.  
Praça Vinte e Oito de Setembro.

1881.







# REGULAMENTO N. 38.

DE

## 9 DE MARÇO DE 1881

REFORMA AS REPARTIÇÕES DE ARRECADAÇÃO DAS RENDAS  
PROVINCIAES DO AMAZONAS.



MANAOS

M

Typ. do «AMAZONAS» DE JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS.

PRAÇA 28 DE SETEMBRO..

1881







# Regulamento n.º 38 de 9 de Março de 1881.

## Reforma as Repartições de arrecadação das rendas provinciaes do Amazonas.

O Dr. Presidente da provincia, auctorizado pela Lei n.º 496 de 26 de Outubro do anno proximo findo, ordena que para as repartições de arrecadação das rendas provinciaes do Amazonas se observe o seguinte:

### REGULAMENTO

#### CAPITULO I

#### Das estações de arrecadação das rendas provinciaes do Amazonas.

##### SECÇÃO UNICA

Art. 1.º As rendas da provincia do Amazonas serão arrecadadas pelas seguintes estações:

§ 1.º Recebedoria Provincial do Amazonas, existente em Manáos;

§ 2.º Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins, que fica crêada, em substituição da Collectoria;

§ 3.º Collectorias de rendas provinciaes existentes e as que forem crêadas;

§ 4.º Agencias de rendas provinciaes existentes e as que forem crêadas;

Art. 2.º O expediente d'estas estações, com excepção das Agencias, principiará todos os dias uteis ás 9 horas da manhã em ponto, e terminará ás 3 horas



da tarde, se por affluencia do serviço não fôr prorogado.

## CAPITULO II

### Da Recebedoria Provincial.

#### SECÇÃO I

#### *Sua competencia.*

Art. 3.º A Recebedoria Provincial do Amazonas compete:

§ 1.º Lançar, lotar, fiscalisar, arrecadar e escripturar, nos termos das leis em vigor, todos os impostos provinciaes, que devam ser arrecadados n'esta capital.

§ 2.º Fiscalisar, arrecadar e escripturar o imposto especial de que trata o art. 4.º da lei n.º 158 de 7 de Outubro de 1866, destinado á subvenção da «The Amazon Steam Navigation Company, Limited».

§ 3.º Obstar que embarquem generos de exportação sem que tenham sido devidamente conferidos a verificar-se a qualidade e quantidade, e hajam pago os impostos devidos.

§ 4.º Fazer os lançamentos e lotações das industrias e profissões sujeitas, pela lei do orçamento em vigor, aos impostos directos.

§ 5.º Fazer-se representar por empregados seus nos leilões judiciaes ou commerciaes, afim de fiscalisar-os quanto a seu producto, que ha de servir de base ao calculo da cobrança do devido imposto.



Do pessoal, sua admissão e demissão.

SECÇÃO II

Art. 4.º Seo pessoal constará de:

Um Administrador;

Um Thesoureiro;

Dous Escripturarios;

Seis Conferentes;

Um Porteiro e Continuo.

Art. 5.º O Administrador, o Thesoureiro, o Porteiro e Continuo são da livre escôlha do Presidente da provincia.

Art. 6.º Todos os outros empregados serão providos á proporção que se derem vagas, por concurso, nos termos d'este Regulamento.

Art. 7.º Os empregados d'esta estação só poderão ser demittidos nos termos dos arts. 32, 33, 35, 37 e 38 do Regulamento do Thesouro Provincial.

§ 1.º Quando se tratar do Administrador para os casos dos arts. referidos, ao Inspector do Thesouro cabe levar os factos ao conhecimento da Junta para deliberar.

§ 2.º Quando se tratar dos demais empregados, o Administrador procederá nos termos do § antecedente por intermedio do Inspector.

Art. 8.º Sempre que haja vaga de Escripturario ou de Conferente da Recebedoria, o Administrador participará ao Inspector do Thesouro Provincial, que ordenará a affixação de edital convidando candidatos a seu preenchimento.



§ Unico. No edital se exigirá dos candidatos a exhibição de folha corrida, certidão de idade que comprove serem maiores de 18 annos, attestado de bom procedimento, passado por qualquer autoridade administrativa, e prova em exame sobre as materias seguintes:

1.º Para Conferente, logar de primeira entrancia: Lêr, escrever, ter bôa lettra, arithmetica até proporções, systema metrico decimal e grammatica portugueza, inclusive analyse grammatical.

2.º Para Escripturario, logar de segunda entrancia: Lêr, escrever, ter bôa lettra, arithmetica até logarithmos, grammatica portugueza, inclusive analyse logica, conhecimento da geographia geral e especial do Brazil e traducção da lingua franceza.

Art. 9.º Nestes exames, que serão feitos no Thezouro Provincial, se observarão todas as regras estabelecidas para os daquella repartição.

### Dos deveres, attribuições e substituições dos empregados.

#### SECÇÃO III

Art. 10. Ao Administrador compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar todo o serviço da repartição.

§ 2.º Providenciar para que o expediente se faça com presteza, de forma que nos despachos e mais processos de arrecadação as partes não soffram demora além da strictamente necessaria.

§ 3.º Prorogar o expediente si a affluencia do ser-



viço o exigir, somente mais uma hora, além das tres da tarde, salvo ordem superior em contrario.

§ 4.º Encerrar ás 9  $\frac{1}{2}$  horas da manhã em ponto o livro das assignaturas dos empregados.

Os que entrarem dentro do primeiro quarto de hora, depois do encerramento do ponto, serão relevados da falta de assignatura, si não o fizerem habitualmente.

§ 5.º Comparecer diariamente á repartição, e nella permanecer durante todo o seu expediente.

§ 6.º Informar sempre por escripto ao Inspector do Thesouro Provincial sobre os negocios a seu cargo.

§ 7.º Remetter ao Inspector do Thesouro Provincial no principio de cada mez a demonstração da qualidade, quantidade, valor official e dos impostos dos generos exportados no mez anterior, fazendo-a acompanhar das primeiras vias dos despachos e dos talões dos impostos municipaes.

§ 8.º Designar o Escripturario e o Conferente que tenham de fazer no principio do mez de Julho de cada anno os lançamentos das industrias e profissões sujeitas a impostos provinciaes. (Modêlo n.º 1).

§ 9.º Designar o Conferente que haja de assistir aos leilões commerciaes ou judiciaes, para, sobre seu producto liquido, cobrar os devidos impostos.

§ 10. Advertir, reprehender e suspender até oito dias os empregados seus subordinados.

1.º A advertencia será a sós.

2.º A reprehensão será á vista somente dos empregados mais graduados.

3.º A suspensão será por meio de portaria na qual



fará menção de haverem sido improficuas as advertencias e reprehensões.

No caso de suspensão, será a portaria, com certificado do Porteiro da sua intimação, enviada ao Inspector do Thesouro Provincial afim de ser notada no assentamento do empregado.

§ 11. Determinar que se dê certidão a requerimento de partes dos actos de sua repartição, não sendo do pagamento dos impostos de exportação, que só se dará á vista de despacho do Inspector do Thesouro.

§ 12. Permittir que sejam passadas letras para pagamento dos impostos de exportação, de quantia superior a um conto de reis, a requerimento dos interessados e com o prazo maximo de 30 dias.

§ 13. Rubricar, depois de conferir para serem enviadas, as guias das entradas da arrecadação das semanas.

§ 14. Conhecer e julgar, dentro da sua alçada e de conformidade com a legislação em vigor, das apprehensões dos contrabandos havidos no districto administrativo de sua jurisdicção.

§ 15. Remetter ao Inspector do Thesouro impetritavelmente dentro dos dez primeiros dias dos mezes de Janeiro e Julho de cada anno um relatorio circumstanciado dos negocios da Recebedoria annexando-lhe os seguintes trabalhos:

1.º Um quadro nominal referente ao procedimento, assiduidade e idoneidade dos empregados. (Modêlo n.º 2).

2.º Uma demonstração da quantidade, qualidade,



valor official e dos impostos arrecadados dos generos exportados da provincia. (Modêlo n.º 3).

3.º Uma demonstração identica dos generos isentos dos impostos de exportação. (Modêlo n.º 4).

4.º Uma dita tambem identica dos generos similares procedentes dos Estados limitrophes que transi-tarem por esta capital. (Modêlo n.º 5).

5.º Um quadro dos impostos arrecadados das indústrias e profissões. (Modêlo n.º 6).

6.º Um quadro dos impostos que deixarem de ser cobrados no exercicio. (Modêlo n.º 7).

Este trabalho acompanhará os papeis e livros depois de encerrado o exercicio.

7.º Um orçamento da receita somente presumivel a arrecadar-se no exercicio futuro, servindo-se, para tirar a media da arrecadação, dos quatro ultimos exercicios. (Modêlo n.º 8).

Este trabalho se dará somente em Janeiro.

§ 16. Representar ao Inspector do Thesouro sobre lacunas e inconvenientes que deparar neste Regulamento, lembrando as medidas em sua opinião melhores á bôa fiscalisação, arrecadação e escripturação das rendas provinciaes.

§ 17. Mandar autoar, no caso de desobediencia formal a si ou a qualquer empregado, as partes ou empregados seus subordinados que o mereçam, enviando o respectivo auto com o desobediente á autoridade competente, e dando de tudo parte, no mesmo dia, ao Inspector do Thesouro.

§ 18. Prohibir o ingresso na Recebedoria á qual-quer pessoa convencida de fraude contra as rendas



provinciaes, tornando esta medida effectiva por meio de edital affixado na porta da repartição.

§ 19. Enviar no principio de cada mez as folhas de pagamento, o extracto do livro do ponto dos empregados, e bem assim o attestado de frequencia. (Modêlos ns. 9 e 10).

Por principio de mez entende-se de 1 a 10 inclusive.

§ 20. Empregar todos os seus desvelos afim de evitar que entre as partes e os empregados, ou entre estes, se deem conflictos, disturbios e desrespeitos.

Art. 11. Em seus impedimentos temporarios, ainda mesmo de licença ou de serviço obrigatorio, será substituido pelo Escripturario mais antigo.

§ Unico. Na falta absoluta dos Escripturarios da Recebedoria será, só n'este caso, substituido por um dos do Thesouro, nas mesmas condições deste artigo e designado pelo Inspector.

Art. 12. Ao Thesoureiro compete:

§ 1.º Prestar fiança antes de entrar em exercicio conforme a lotação existente e nos termos das leis ns. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3458 de 26 de Abril de 1865.

§ 2.º Receber e ter em cofre na repartição todas as quantias provenientes dos impostos provinciaes.

§ 3.º Receber e ter em cofre as letras passadas pelos despachantes ou consignatarios dos generos de exportação, depois que para isso esteja autorizado por ordem escripta do Administrador.

§ 4.º Passar recibos nos despachos dos generos de



provinciaes, tornando esta medida effectiva por meio de edital affixado na porta da repartição.

§ 19. Enviar no principio de cada mez as folhas de pagamento, o extracto do livro do ponto dos empregados, e bem assim o attestado de frequencia. (Modêlos ns. 9 e 10).

Por principio de mez entende-se de 1 a 10 inclusive.

§ 20. Empregar todos os seus desvelos afim de evitar que entre as partes e os empregados, ou entre estes, se deem conflictos, disturbios e desrespeitos.

Art. 11. Em seus impedimentos temporarios, ainda mesmo de licença ou de serviço obrigatorio, será substituido pelo Escripturario mais antigo.

§ Unico. Na falta absoluta dos Escripturarios da Recebedoria será, só n'este caso, substituido por um dos do Thesouro, nas mesmas condições deste artigo e designado pelo Inspector.

Art. 12. Ao Thesoureiro compete:

§ 1.º Prestar fiança antes de entrar em exercicio conforme a lotação existente e nos termos das leis ns. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3458 de 26 de Abril de 1865.

§ 2.º Receber e ter em cofre na repartição todas as quantias provenientes dos impostos provinciaes.

§ 3.º Receber e ter em cofre as letras passadas pelos despachantes ou consignatarios dos generos de exportação, depois que para isso esteja autorizado por ordem escripta do Administrador.

§ 4.º Passar recibos nos despachos dos generos de



exportação depois de receber o dinheiro ou lettras, assignar os talões das arrecadações dos impostos denominados do «Interior» e as notas da cobrança dos emolumentos.

§ 5.º Cumprir fielmente as ordens do Administrador no que fôr tendente aos seus deveres, e dellas recorrer para o Inspector do Thesouro quando lhe pareçam contrarias ao bem do fisco ou dos seus direitos.

§ 6.º Regeitar cédulas dilaceradas ou que repunte falsas, ou que estejam se recolhendo em virtude de ordem do Governo Imperial, nos tres ultimos mezes.

§ 7.º Dar entrada da renda arrecadada na semana finda em todas as segundas-feiras até ás 10 horas da manhã, á vista de guias, que serão confeccionadas e assignadas por um dos Escripturarios e por si, e rubricadas pelo Administrador (modelo n.º 11): salvo quando fôr fim do mez, porque então serão as guias organisadas e remetidas ao Thesouro em qualquer outro dia da semana.

§ 8.º Representar ao Administrador por qualquer fraude ou negligencia que presenciar, dentro ou fóra da repartição, contra os interesses da Fazenda Provincial.

Art. 13. Nenhuma responsabilidade cabe ao Thesoureiro pelos erros de calculos commettidos pelos Escripturarios ou Conferentes; cumprindo-lhe, porém, apontal-os quando os conhecer, e fazel-os corrigir.

Art. 14. Em seus impedimentos, com excepção unica de molestia muito prolongada, será substituido por um Fiel pago á sua custa, e neste caso ficará com di-



reito a todos os seus vencimentos, inclusive a percentagem.

§ Único. O Fiel será nomeado pelo Thesoureiro, com aprazimento do seu fiador e da Junta de Fazenda do Thesouro Provincial.

Art. 15. Aos Escripturarios e Conferentes compete:

§ 1.º Comparecer todos os dias uteis á Recebedoria ás 9 horas da manhã e ahi permanecer até ás 3 horas da tarde, si o expediente não fôr prorogado, ou si não lhes houver sido designado algum serviço externo.

§ 2.º Executar todo o serviço de escripta e de calculo, pelos quaes são os unicos responsaveis.

Esta disposição entende-se especialmente com os Escripturarios.

§ 3.º Fazer, quando designados pelo Administrador, os lançamentos e lotações das industrias e profissões sujeitas a impostos provinciaes no principio de Julho de cada anno, ou quando fôr mister fazer outros lançamentos addicionaes. (Modêlo n.º 12).

§ 4.º Assistir quando o Administrador o designar aos leilões commerciaes ou judiciaes, dando parte das occurrencias havidas que interêssem ao fisco provincial.

Esta disposição entende-se especialmente com os Conferentes.

§ 5.º Exercer a mais sevêra fiscalisação na arrecadação das rendas provinciaes, verificando a qualidade e quantidade dos generos a exportar, quer a bordo das embarcações, quer em terra, sempre que forem para isso designados.



§ 6.º Representar por escripto e circumstanciada-mente ao Administrador contra as partes ou emprega-dos que se portem mal na Recebedoria, perturbando o expediente, ou os offendam de qualquer forma, fóra da repartição, estando no exercicio de suas funcções.

§ 7.º Representar por escripto ao Inspector do Thesouro contra o Administrador, si lhes parecer que elle prejudica os interesses do fisco provincieial dando ordens illegaes.

§ 8.º Evitar disturbios, conversas, distracções e tu-do quanto fôr prejudicial ao bom andamento do expe-diente.

§ 9.º Empregar toda a cortesia com as partes, de forma, porém, que não se deem intimidades sempre prejudiciaes ao serviço publico.

Art. 16. Os Conferentes substituirão os Escriptu-rarios em seus impedimentos sem direito a augmento de vencimentos.

Art. 17. O serviço externo de conferencias da quan-tidade ou qualidade dos generos a exportar será feita pelos Conferentes.

§ 1.º Para esse serviço serão elles designados dia-riamente pelo Administrador, e quando houver navios á carga ou descarga, permanecerão a bordo das 6 ho-ras da manhã ás 6 da tarde e ahi pernoitarão si lhes fôr ordenado.

§ 2.º Quando os interesses do fisco o exigirem, o Administrador designará alternadamente os Conferen-tes precisos para embarcarem nos navios nacionaes ou estrangeiros, subvencionados ou não, afim de fiscali-sar o embarque e desembarque dos respectivos carre-



gamentos, do que, como d'outro qualquer serviço de conferencia, apresentarão relatório circunstanciado no fim da viagem.

§ 3.º Sempre que os Conferentes estiverem empregados em serviço externo, e não forem suficientes para o desempenho d'elle, o Administrador immediatamente o participará ao Inspector do Thesouro Provincial, que providenciará no sentido de não ser interrompida a fiscalisação das rendas provinciaes.

Art. 18. Ao Porteiro e Continuo incumbe:

§ 1.º Abrir a Recebedoria ás 8 horas da manhã, cuidar da sua limpeza, que será diaria, para cujo fim receberá, no principio do exercicio, no Thesouro Provincial a quantia arbitrada.

1.º As despezas miudas mensaes ser-lhe-hão pagas no Thesouro, á vista de documentos e conta rubricada pelo Administrador, de maneira que sempre tenha a quantia adiantada em seu poder.

Desse adiantamento prestará contas annualmente.

§ 2.º Cumprir as ordens do Administrador, dos Escripturarios e do Thesoureiro dentro da Recebedoria.

Somente o Administrador o poderá empregar no serviço externo da repartição.

§ 3.º Prover as mezas dos empregados dos accessorios precisos para o expediente.

§ 4.º Auxiliar, sempre que possa, os empregados na escripta, que não seja dos livros ou de calculos.

§ 5.º Lavrar os autos das desobediencias praticadas na Recebedoria, e acompanhar o delinquente á presença da autoridade competente.



§ 6.º Fazer as intimações ordenadas pelo Administrador a quem quer que seja, passando certidão do que occorrer.

Art. 19. Em seus impedimentos será substituído por quem fôr provido interinamente nesse cargo, nomeado pelo Inspector do Thesouro.

### Disposições communs aos empregados da Recebedoria.

#### SECÇÃO IV

Art. 20. Todos os empregados da Recebedoria prestarão juramento, antes de entrar em exercicio, nas mãos do Inspector do Thesouro Provincial.

§ Unico. Para a percepção dos vencimentos é mister tambem haverem pago integralmente os emolumentos e o sello.

Art. 21. Nenhum empregado da Recebedoria se pôde encarregar de negocios das partes dentro ou fóra da repartição e durante as horas do expediente.

§ Unico. A inobservancia desta disposição será punida com a pena de suspensão de 3 a 8 dias.

Art. 22. Seus vencimentos se dividem em ordenado, gratificação e porcentagem, conforme a tabella annexa—A.

Art. 23. Por serviço publico obrigatorio se entenderá o do Jury, da qualificação da guarda nacional, e do exercicio do direito de cidadão nos dias de qualquer eleição.

Art. 24. A gratificação só cabe de direito ao empregado que esteja em exercicio pleno ou impedido por serviço obrigatorio.



Art. 25. A porcentagem só terá o empregado que comparecer e permanecer na repartição durante o expediente, ou que em exercício de seu cargo esteja em serviço externo.

§ Unico. O facto de vir tarde, fóra do primeiro quarto de hora, depois das 9  $\frac{1}{2}$ , ou sahir antes das 3 ou das 4 horas si fôr o expediente prorogado, é bastante para perdê-la.

Art. 26. As faltas com causa proveniente de molestia comprovada com attestado do medico, nojo por fallecimento de ascendente ou descendente até o 2.º gráo, e gala, só dão direito a percepção do ordenado e gratificação.

Art. 27. O empregado que fôr convencido de ter dado parte ou informação falsa ao Administrador ou ao Inspector do Thesouro, será punido com a pena de suspensão correccional no maximo, ou com aquella em que incorrer criminalmente conforme a gravidade do caso.

Art. 28. Só em casos muito urgentes e havendo ordem do Inspector do Thesouro, o Administrador mandará abrir a Recebedoria nos dias santificados e domingos.

Art. 29. Ainda nos domingos e dias santificados os empregados da Recebedoria não se ausentarão da cidade sem participarem ao Administrador.

Art. 30. É vedado aos Conferentes e aos Escripturarios servirem-se de calculos feitos pelas partes por mais competentes que pareçam ser; feitos, porém, os calculos, poderão confrontal-os afim de verificar e corrigir qualquer equívoco.



Art. 31. Os empregados da Recebedoria serão pagos no Thesouro das suas porcentagens, em vista de folhas organisadas na repartição, assignadas por um dos Escripturarios e rubricadas pelo Administrador, nas quaes passarão recibo.

§ Unico. O ordenado e gratificação serão pagos pelo livro folha do pagamento do Thesouro, em vista do attestado de que trata o § 19 do art. 10.

### Dos livros e sua escripturação.

#### SECÇÃO V

Art. 32. A escripturação da Recebedoria Provincial será feita nos seguintes livros:

§ 1.º Livro das assignaturas diarias. (Modêlo n.º 14).

§ 2.º Livro mappa ou extracto do das assignaturas. (Modêlo n.º 15).

§ 3.º Livro de registro dos testamentos. (Modêlo n.º 16).

§ 4.º Livro da entrada e sahida dos dinheiros e letras. (Modêlo n.º 17).

§ 5.º Livro da recêita dos impostos dos generos exportados. (Modêlo n.º 18.)

§ 6.º Livro dos impostos de industrias e profissões. (Modêlo n.º 19).

§ 7.º Livro dos impostos sobre taxas. (Modêlo n.º 20).

§ 8.º Livros de talões para arrecadação dos impostos constantes da lei do orçamento sob o titulo—  
luterior. —



§ 9.º Livro da receita do imposto adicional de 3 % destinado á Companhia de Navegação á vapor do Amazonas, limitada. (Modêlo n.º 21).

§ 10. Livro de arrecadação dos emolumentos. (Modêlo n.º 22).

§ 11. Indicador dos officios e portarias expedidas. (Modêlo n.º 23).

Art. 33. Dos officios e portarias expedidas pelo Administrador ficarão minutas limpas e assignadas por elle, para serem encadernadas por annos civis; havendo, porém, um livro conforme o modêlo junto n.º 23, em que taes peças officiaes serão indicadas de forma a saber-se seu conteudo, caso se extravie uma minuta.

Art. 34. Toda a escripturação será executada pelos Escripturarios e Conferentes que forem designados pelo Administrador, havendo na distribuição desse trabalho toda a igualdade de forma que ella esteja sempre em dia.

Art. 35. Os livros e mais artigos necessarios para o expediente da Recebedoria serão fornecidos pelo Thesouro Provincial, á vista de pedidos feitos e assignados pelo Porteiro e rubricados pelo Administrador, que os fará chegar á presença do Inspector do Thesouro com a precisa antecedencia e por meio de officio.

### CAPITULO III

#### Da Pauta

#### SECÇÃO UNICA

Art. 36. A pauta dos generos sujeitos a impostos



de exportação será organizada nos termos da lei n.º 271 de 26 de Maio de 1873.

Art. 37. Si dé-se o caso de não merecer a approvação do Inspector a pauta organizada pela « Associação Commercial, » e o Presidente da provincia se conformar com a deliberação do Inspector, será ella organizada por uma commissão composta de dous empregados, um do Thesouro e outro da Recebedoria, e de um commerciante da praça, que fôr convidado pelo Inspector do Thesouro.

§ Unico. Si a pauta assim organizada merecer approvação do Inspector, será enviada ás estações de arrecadação para os devidos effeitos.

## CAPITULO IV

### Da Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins.

#### SECÇÃO I

Art. 38. Á Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins, que terá sua séde na cidade do mesmo nome, compete todas as attribuições e deveres do art. 3.º e seus §§.

#### Do pessoal, sua admissão e demissão.

#### SECÇÃO II

Art. 39. O pessoal desta repartição constará de:  
Um Administrador e Thesoureiro.  
Um Escripturario.  
Dous Conferentes.

§ Unico. Seus vencimentos serão os da tabella annexa—B—.



Art. 40. O Administrador e Thesoureiro é da livre escôlha do Presidente da provincia.

Art. 41. O Escripturario e os Conferentes serão providos por concurso nos termos dos arts. 8.º e 9.º deste Regulamento.

Art. 42. As disposições do art. 7.º são applicaveis aos empregados desta estação.

### Dos deveres, attribuições e substituições dos empregados.

#### SECÇÃO III

Art. 43. Ao Administrador e Thesoureiro competem todas as attribuições e deveres constantes do art. 10 e seus §§ deste Regulamento, com excepção do § 13, que é substituido pelo:

§ Unico. O balanço, demonstração, guia e folha de pagamento serão organisados conforme os modelos juntos, sob ns. 23 a 27, e enviados ao Thesouro, por meio de officio, impreterivelmente até o dia 10 de cada mez.

Art. 44. Em seus impedimentos será substituido pelo Escripturario nas attribuições de Administrador, e nas de Thesoureiro por aquelle ou pelo Conferente que mais confiança lhe merecer, ficando por isso responsavel pelas faltas de dinheiros da Fazenda que se possam dar.

§ Unico. Não querendo sujeitar-se ao disposto na 2.ª parte deste artigo, pedirá ao Inspector do Thesouro providencias sobre a sua substituição.

Art. 45. No caso de morte, o competente para



substituí-lo é unicamente o Escripturario, até que o Inspector do Thesouro, a quem este dará parte dessa occurrencia, resolva sobre o caso.

Art. 46. Na qualidade de Thesoureiro lhe são applicaveis as disposições do art. 12 e seus §§, com excepção dos §§ 5.º, 7.º e 8.º e art. 13 deste Regulamento.

Art. 47. Ao Escripturario e aos Conferentes cumpre observar os deveres e attribuições constantes dos arts. 15, 16 e 17 e seus §§.

Art. 48. Um dos Conferentes, designado mensalmente pelo Administrador, se encarregará de abrir e fechar a repartição e cuidar do seu asseio.

### **Disposições communs aos empregados da Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins.**

#### **SECÇÃO IV**

Art. 49. Todas as disposições exaradas nos arts. 20 a 30 lhes são applicaveis.

§ Unico, Quanto ao juramento, poderão prestal-o por si ou por procurador nas mãos do Inspector do Thesouro, com excepção dos Conferentes, que os prestarão nas do Administrador, devendo lavrar-se o competente termo em livro proprio.

#### **Dos livros e sua escripturação.**

Art. 50. Os livros desta repartição serão os constantes do art. 32 e seus §§, e sua escripturação executada pelo Escripturario e pelos Conferentes, de con-



formidade com os modêlos annexos a este Regulamento.

§ Unico. O Thesouro fornecerá pelo seu expediente, em quanto não houver verba especial, os livros e talões necessarios para a escripturação, menos papel, pennas e outros artigos, que serão suppridos pelos empregados.

Art. 51. Os arts. 33 e 34 tambem serão observados na Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins.

## CAPITULO V

### Das Collectorias das Rendas Provinciaes do Amazonas.

#### SECÇÃO I

Art. 52. Às Collectorias Provinciaes competo exercer as attribuições constantes do art. 3.º e seus §§.

#### Do pessoal, sua admissão e demissão.

#### SECÇÃO II

Art. 53. O pessoal de cada Collectoria Provincial constará de:

Um Collector.

Um Escrivão.

Um Guarda-Conferente, com excepção da de Itacoatiara, que terá dous Guardas-Conferentes.

§ Unico. Estes funcionarios são da nomeação e demissão do Inspector do Thesouro Provincial com approvação do Presidente da provincia.

Art. 54. Os Collectores, Escrivães e Guardas-Con-



ferentes das Collectorias Provinciaes, posto que exercam funcções publicas, não são considerados empregados para o effeito da aposentação.

§ Unico. Não obstante o que fica estatuido n'este art., terão esses funcionarios assentamentos em livro especial no Thesouro Provincial.

**Dos deveres, attribuições e substituições  
desses funcionarios.**

SECÇÃO III

Art. 55. Ao Collector compete:

§ 1.º Prestar fiança, antes de entrar em exercicio, perante o Thesouro Provincial nos termos da lei n.º 1,237 de 24 de Setembro de 1864 e do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 3,458 de 26 de Abril de 1865 e § unico do art. 17 da lei provincial n.º 138 de 1.º de Agosto de 1865.

§ 2.º Fiscalisar e dirigir todo o serviço interno e externo da Collectoria.

§ 3.º Providenciar para que os despachos sejam feitos com presteza, assim como todo e qualquer outro serviço de escripta, de forma que as partes nada tenham que reclamar.

§ 4.º Receber todas as quantias provenientes da cobrança dos impostos, das quaes fará entrada no Thesouro, mensalmente.

§ 5.º Comparecer diariamente na Collectoria e nella permanecer das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo si nessas horas houver alguma conferencia de



generos a exportar e quizer assistir á verificação de sua qualidade e quantidade.

§ 6.º Determinar que a Collectoria se abra antes das 9 horas da manhã e se prolongue seu expediente além das 3 horas da tarde, contanto que não exceda das 5.

§ 7.º Informar oficialmente ao Inspector do Thesouro Provincial sobre os negocios a seu cargo.

§ 8.º Remetter impreterivelmente no principio dos mezes o balanço, guia, folha de pagamenio, demonstração dos generos exportados, 1.ªs vias dos despachos, os talões das arrecadações de vér-o-pezo das camaras municipaes, a pauta que tiver servido, e bem assim o saldo que houver, tudo relativo ao mez anterior. (Modélos ns. 24 a 28).

§ 9.º Fazer com o Escrivão no principio do mez de Julho de cada anno o lançamento das industrias e profissões e submettel-o á approvação da Junta de Fazenda dentro do mesmo mez, e bem assim os lançamentos addicionaes tantos quantos forem necessarios.

§ 10. Participar ao Inspector do Thesouro as vagas que se derem para este providenciar sobre seu preenchimento.

§ 11. Accusar o recebimento da pauta para arrecadação dos impostos de «Exportação» e mandar o Escrivão certificar no verso a data desse recebimento para servir de esclarecimento nas tomadas de suas contas.

§ 12. Conhecer e julgar, dentro da sua alçada e de conformidade com a legislação em vigor, das ap-



preensões dos contrabandos havidos no districto administrativo de sua jurisdicção.

§ 13. Enviar impreterivelmente ao Inspector do Thesouro os trabalhos exigidos no § 14 do art. 10.

§ 14. Fazer autoar, no caso de desobediencia formal a si ou a outro empregado da Collectoria no exercicio de suas funcções, dentro ou fóra della, as pessoas que o mereçam; enviando o auto e o desobediente á autoridade competente, e de tudo dar parte ao Inspector do Thesouro, na primeira oportunidade.

§ 15. Usar das attribuições contidas nos §§ 18 e 20 do art. 10.

§ 16. Em seus impedimentos será substituido pelo Escrivão.

Art. 56. Ao Escrivão e ao Guarda-Conferente compete:

§ 1.º Comparecer todos os dias uteis á Collectoria, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, si o Collector não houver ordenado que compareçam antes, ou que se dilate o expediente, e nella permaneçam.

§ 2.º Executar todo o serviço de escripta e de calculo e todas as conferencias dos generos a exportar.

§ 3.º Acompanhar o Collector nos lançamentos das industrias e profissões que estejam sujeitas a impostos.

§ 4.º Exercer a mais severa fiscalisação na cobrança dos impostos provinciaes.

§ 5.º Representar ao Collector por escripto contra as partes que perturbem o expediente.

§ 6.º Representar ao Inspector do Thesouro, por



escripto, contra o Collector, si elle d'er ordens contrarias ao interesse do fisco provincial.

§ 7.º Observar restrictamente o disposto nos §§ 8.º e 9.º do art. 15.

Art. 57. O Escrivão e Guarda Conferente formam uma só classe e se substituirão em seus impedimentos sem augmento de vencimentos.

**Disposições communs aos empregados das Collectorias.**

#### SECÇÃO IV

Art. 58. Os empregados prestarão juramento por si ou por procurador nas mãos do Inspector do Theouro Provincial antes de entrarem em exercicio, com excepção dos Guardas-Conferentes que poderão prestat-o nas mãos do Collector.

Art. 59. Seus vencimentos serão os constantes da tabella annexa—C.

Art. 60. São-lhes applicaveis as disposições do art. 30.

**Dos livros e sua escripturação**

#### SECÇÃO V

Art. 61. A escripturação das Collectorias será feita nos termos do art. 32 deste Regulamento e conforme os modêlos juntos.

§ Unico. Os livros e talões serão fornecidos á custa do Collector, do Escrivão e Guardas-Conferentes.

Art. 62. Dos officios e portarias deixará o Collector ficar cópias para serem colleccionadas no fim de cada anno civil.



## CAPITULO VI

## Das Agencias das rendas provinciaes.

## SECÇÃO UNICA

*Sua competencia, deveres e tudo quanto lhes é relativo.*

Art. 63. Aos Agentes Provinciaes compete:

§ 1.º Lançar e lotar as industrias e profissões sujeitas a impostos provinciaes sob o titulo «Interior» da lei do orçamento provincial que vigorar.

§ 2.º Fazer por si os lançamentos das industrias e profissões sujeitas a impostos nos seus districtos e submettel-os á approvação da Junta de Fazenda Provincial, por todo o mez de Julho de cada anno; e os lançamentos addicionaes que forem mister.

§ 3.º Arrecadar e escripturar os impostos a que se referem os §§ precedentes.

§ 4.º Dar entrada da renda arrecadada em todos os trimestres impreterivelmente; sob pena de ser-lhes imposta pelo Inspector a multa de dez a trinta mil reis, além de serem compellidos a entrar com os saldos em seu poder.

Art. 64. Os livros para escripturação serão fornecidos pelo Thesouro Provincial e indemnizados por elles.

Art. 65. A escripta será organizada conforme o modelo junto sob n.º 29 e executada por elles proprios.

Art. 66. Antes de entrarem em exercicio, prestarão fiança, conforme a lotação feita pela Junta de Fazenda, e juramento nas mãos do Inspector do Thesouro Provincial, por si ou por seu procurador.



Art. 67. Pela arrecadação das rendas cobrarão a commissão de 25 0/0, correndo, porém, por sua conta todas as despesas de transporte que lhes fôr mister fazer para bôa arrecadação das rendas.

Art. 68. Não são considerados empregados provinciaes, e sim meros agentes do fisco, sem direito á licença com vencimentos e á aposentação.

§ Unico. Não obstante o disposto neste artigo, os Agentes terão assentamento em livro especial no Theouro Provincial.

#### Disposições Geraes.

Art. 69. As licenças e aposentações dos empregados da Recebedoria, Mesa de Rendas de Parintins, e dos Exactores e outros responsaveis, serão reguladas, com as excepções dos arts. 54 e 68 deste Regulamento, pela respectiva legislação provincial.

Art. 70. São applicaveis nos casos omissos á Recebedoria Provincial e á Mesa de Rendas de Parintins as disposições do Regulamento do Theouro Provincial sobre o ponto e pena dos empregados.

Art. 71. Ficam revogados todos os Regulamentos anteriores.

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos,  
9 de Março de 1881.

*Dr. Satyro de Oliveira Dias.*



## TABELLA—A—

### DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA RECEBEDORIA PROVINCIAL.

Numeros	CATEGORIAS	VENCIMENTOS	
1	Administrador..... ordenado gratificação porcentagem	1:800\$000 600\$000 \$	2:400\$000
1	Thesoureiro..... ordenado gratificação porcentagem	1:500\$000 500\$000 \$	2:000\$000
2	Escripturarios... (cada um) ord. » grat. » porc.	1:500\$000 500\$000 \$	4:000\$000
6	Conferentes..... (cada um) ord. » grat. » porc	1:200\$000 400\$000 \$	9:600\$000
1	Porteiro..... ordenado gratificação porcentagem	1:200\$000 400\$000 \$	1:600\$000
	Somma.....		19:600\$000

### OBSERVAÇÕES

1.ª Para a porcentagem devida aos empregados se



deduzirá do rendimento mensal da Recebedoria, inclusive o de 3<sup>o</sup>/<sub>o</sub> addicionaes destinado á Companhia do Amazonas, a quantia de 2<sup>o</sup>/<sub>o</sub>, que se dividirá em 30 quotas, sendo 5 para o Administrador, 3 para o Thesoureiro, 3 para cada Escripturario, 2<sup>1</sup>/<sub>2</sub> para cada Conferente e 1 para o Porteiro e Continuo.

Cada uma destas quotas fica arbitrada em 400\$000 annuaes.

2.<sup>a</sup> Para a deducção da porcentagem é calculada a renda da Recebedoria no maximo de 700 contos por exercicio.

Este maximo vigorará desde 1.<sup>o</sup> de Julho do corrente anno em diante.

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos.  
9 de Março de 1881.

*Dr. Satyro de Oliveira Dias.*



**TABELLA B**

DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA MESA DE RENDAS  
PROVINCIAES DE PARINTINS.

Numeros	CATEGORIAS	VENCIMENTOS	
1	Administrador e Thesoureiro, ord porc.	1:400\$000 \$	1:400\$000
1	Escripturario..... ordenado porcentagem	1:000\$000 \$	1:000\$000
2	Conferentes (cada um) ordenado porcentagem	600\$000 \$	1:200\$900
Somma.....		3:600\$000	

**OBSERVAÇÕES**

1.<sup>a</sup> Da renda que esta estação arrecadar mensalmente se Jeduzirá a commissão de 15 %<sub>o</sub>, que será dividida em 8 quotas, arbitrada cada uma em 400\$000 annuaes, sendo: 3 para o Administrador e Thesoureiro, 2 para o Escripturario e 1 1/2 para cada Conferente.

2.<sup>a</sup> Para a deducção da porcentagem é calculada a renda desta estação no maximo de 25 contos, que vigorará desde 1 de Julho do corrente anno em diante.



Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos,  
9 de Março de 1881.

*Dr. Satyro de Oliveira Dias.*

—•••••—  
**TABELLA—C—**

DA PORCENTAGEM DAS COLLECTORIAS PROVINCIAES.

*Collectoria de Itacoatiara.*

Collector.....	5	quotas	} 12 quotas.
Escrivão.....	3	»	
Guardas-Conferentes (cada um)....	2	»	

*Collectoria de Silves e Conceição.*

Collector.....	5	quotas	} 10 quotas.
Escrivão.....	3	»	
1 Guarda-Conferente.....	2	»	

**OBSERVAÇÕES**

As porcentagens serão deduzidas do que annualmente arrecadarem as Collectorias na seguinte proporção:

Até.....	10:000\$000	.....	20	0/0
De mais de	10:000\$000	até 20:000\$000.....	12	0/0
De mais de	20:000\$000	até 30:000\$000.....	10	0/0
De mais de	30:000\$000	até 40:000\$000.....	8	0/0
De mais de	40:000\$000	até 50:000\$000.....	5	0/0
Pelo que exceder de.....	50:000\$000.....	.....	2	0/0

Palacio da Presidencia do Amazonas, em Manáos, 9 de  
Março de 1881.

*Dr. Satyro de Oliveira Dias.*



**Modelo n.º 1.**—Lançamento e lotação das indústrias e profissões sujeitas a impostos provinciaes a que se refere § 8 do art. 10 do regulamento n.º 38.

RESIDENCIA DO COLLECTADO	CONTRIBUINTES	ESPECIE DA INDUSTRIA E PROFISSÃO	§§ DO ART. DA LEI N.º...	IMPOSTO		TOTAL	OBSERVAÇÕES
				fevo	de lotação		
Rua da Boa Vista	Antonio Bentes Corrêa & C. <sup>a</sup>	Armazem de grosso	5.º	60\$	60\$	60\$	
"	Hermano & Irmão.....	Loja de fazendas	6.º	30\$	30\$	30\$	
"	Os mesmos.....	Medicamentos	10	100\$		100\$	
"	Os mesmos.....	Jóias	11	150\$		150\$	
"	Os mesmos.....	Bebidas alcoolicas	21	30\$		30\$	
"	Os mesmos.....	Fogos e polvora	36	30\$		30\$	
Rua de Imperador	Amazonas, Pedrosa & C. <sup>a</sup>	Pharmacia e drogaria	7.º	50\$		50\$	
"	Manoel Antonio Lessa.....	Escriptorio e cartorio	8.º	20\$		20\$	
Praça da Imperatriz	Fuentes & Hijo.....	Casa de pasto	9.º	25\$		25\$	
"	Braga Junior & C. <sup>a</sup> .....	Bilhar e quino	12	30\$		30\$	
Rua dos Barés	Izaac & Tobias.....	Loja ambulante	13	60\$		60\$	
"	Os mesmos.....	Jóias	15	100\$		100\$	
Rua da Installação	Fonceca & Gomes.....	Regatão	14	100\$		100\$	
"	Kahn & Polak.....	"	14	100\$		100\$	
"	Os mesmos.....	Loja de fazendas	6.º	30\$	30\$	30\$	
"	Os mesmos.....	Jóias	11	150\$		150\$	
Rua Municipal	Manoel José Rocha.....	Botiquim	18	10\$		10\$	
Rua das Flores	Manoel José de Oliveira.....	Carros e carroças	19 e 20	20\$		20\$	Tem 4 carroças.
Lages	José Baptista Ribeiro.....	Loja fora do povoado	21	30\$		30\$	Estabelecido no seu sitio denominado Lages.

Recebedoria Provincial do Amazonas, 10 de Julho de 1881.—Os lançadores, F. F.



## Modelo n.º 2.

Quadro da conducta, assiduidade e idoneidade dos empregados da Recebedoria Provincial do Amazonas, relativo ao ultimo semestre, organizado nos termos do § 15 de art. 10 do regulamento n.º 38.

EMPREGOS	EMPREGADOS	CONDUTA	ASSIDUIDADE	IDONEIDADE	FALTAS		OBSERVAÇÕES
					Com causa	Sem causa	
Thesoureiro	F.	Optima	Bastante	Bastante	4	6	E intelligente e instruido. Interessa-se pelo serviço; e zeloso.
Escriptuario	F.	Softivel	Idem	Alguma	20		
»	F.	Optima	Idem	Bastante			Posto que seja empregado antigo, é pouco habilitado. Carece de habilitações.
»	F.	Boa	Idem	Idem			
»	F.	Idem	Idem	Alguma	10		Serve p.º o emprego q' exerce
»	F.	Regular	Idem	Pouca	7		
»	F.	Boa	Boa	Idem			
Porteiro	F.	Boa	Idem	Alguma			

Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de ..... de ....

O Administrador,

F....



Lodelo n.º 3.

Visto. O Administrador,

F....

Demonstração da unidade, quantidade, qualidade e valores officiaes e dos impostos de exportação, arrecadados no semestre de Julho a Dezembro de 18..., exercício de 18...-18... Art... da lei n.º ... de .. de .... de .....

SS	TAXA	UNIDADE	QUANTIDADE	QUALIDADE	VALORES	
					Officiaes	Dos impostos
1.º	9 %	Kilog.	175,637	Borracha fina.....	\$	\$
»	»	»	38,750	» sernamby.....	\$	\$
2.º	5 %	»	345,678	Peixe secco.....	\$	\$
»	»	»	56,790	Guaraná.....	\$	\$
3.º	8 %	Litro	33,330	Azeite vegetal.....	\$	\$
»	»	»	364,000	» animal.....	\$	\$
»	»	Kilog.	70,500	Breu.....	\$	\$
»	»	Hectol.	600,500	Castanha.....	\$	\$
»	»	Kilog.	2,000	Estópa.....	\$	\$
»	»	»	20,000	Oleo de cupahya.....	\$	\$
»	»	Uma	25	Redes de tucum emplumadas	\$	\$
»	»	»	50	Ditas inferiores.. . . . .	\$	\$
»	»	Kilog.	50,500	Salsa parrilha.....	\$	\$
»	»	»	5,000	Tucum em rama.....	\$	\$

Acompanham a esta demonstração trinta e oito despachos devidamente processados e sob n.ºs 1 á 38. Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de ..... de .....

O Thesoureiro,

F....

O Escriurario,

F....

N. B.—Semelhante será a demonstração mensal, junto á qual devem ir as 1.ªs vias dos despachos, e nellas se dirá, antes da data, o numero dos despachos que a acompanham.



Modelo n.º 4.

Visto. O Administrador,

F.....

Demonstração da unidade, quantidade, qualidade e valores officiaes e dos impostos, que teriam de pagar, se não estivessem isentos, dos generos, infra escriptos, exportados no ultimo semestre de Julho a Dezembro de ..... Lei n.º ... de .. de ..... de .....

TAXA	UNIDADE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
				Officiaes	Dos impostos
5 %	Litro	3,000	Aguardente.....	₤	₤
»	Kilog.	6,000	Algodão.....	₤	₤
»	»	8,000	Arrôs.....	₤	₤
»	»	5,500	Assucar.....	₤	₤
»	»	20,000	Café.....	₤	₤
»	»	33,300	Farinha.....	₤	₤
»	»	400	Feijão.....	₤	₤
»	»	2,000	Mel.....	₤	₤
»	»	300	Milho.....	₤	₤
				₤	₤

Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de ..... de

O Escriptuario,

F.....



Modelo n.º 5.

Visto. O Administrador,

F....

**Demonstração da unidade, quantidade e qualidade e valores officaes e dos impostos, que teriam de pagar, se não fossem isentos, os generos similares procedentes dos Estados limitrophes, e exportados em transito por esta capital no semestre ultimo de Julho a Dezembro.**

TAXA	UNIDANE	QUANTI- DADE	QUALIDADE	VALORES	
				Officiaes	Dos impostos
9 0/0	Kileg.	90,000	Borracha fina.....	\$	\$
»	»	3,000	» sernamby.	\$	\$
5 0/0	»	150,000	Peixe secco.....	\$	\$
8 0/0	»	3,000	Estôpa.....	\$	\$
»	»	10,000	Oleo de cupahyba..	\$	\$
»	»	20,000	Salsa parrilha.....	\$	\$
»	»	1,000	Tucum em rama...	\$	\$
				\$	\$

Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de ..... de  
.....

O Escriptorio,

F....



Modelo n.º 6.

O Administrador,

F....

18...-18....

Quadro dos impostos, de industrias e profissões e sobre taxas sob o titulo—Interior—cobrados no ultimo semestre de Julho a Dezembro.

§§	DENOMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	TOTAES PARCIAES		TOTAL GERAL
		Dos de lan- çamentos	Dos de taxa	
4.º	4 % sobre compra e venda de escravos.....	\$	2:000\$000	2:000\$000
5.º	Imposto sobre armazens etc.....	3:000\$000	\$	3:000\$000
6.º	» » lojas etc.....	5:000\$000	\$	5:000\$000
7.º	» » pharcias etc...	200\$000	\$	200\$000
9.º	» » casas de pasto...	100\$000	\$	100\$000
16.º	2 % » bens de raiz vendidos em leilão.....	\$	700\$000	700\$000
17.º	1 % » leilões commerciaes	\$	600\$000	600\$000
26.º	5 % » heranças e legados	\$	1:500\$000	1:500\$000
28.º	5 % » provimento de empregos.....	\$	800\$000	800\$000
		8:300\$000	5:666\$000	13:900\$000

Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de ..... de

.....

O Escripturnario,

F....



**Modelo n.º 7.** Visto. O Administrador,

F...

18...—18...

*Quadro dos impostos de industrias e profissões e outros sob o titulo—Interior—que deixaram de ser cobrados no exercicio supra com declaração dos respectivos devedores.*

§§	IMPOSTOS	DEVEDORES	IMPORTANCIAS
3.º	Imposto sobre armazens etc...	Manoel Pereira Chaves & C. <sup>a</sup>	60\$000
6.º	Idem sobre lojas etc.....	Cruz e Silva & Irmão.....	10\$000
»	Idem idem.....	Pereira & Corrêa.....	20\$000
»	Idem idem.....	Carvalho & Oliveira.....	30\$000
9.º	Idem sobre casas de pasto etc..	Ruival & Irmão.....	25\$000
			<b>145\$000</b>

Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de .... de .....

O Escripturario,

F...



**Modelo n.º 8.**

Visto o Administrador,

F...

ORÇAMENTO DA RECEITA PROVINCIAL Á ARRECADAR-SE NO EXERCÍCIO FUTURO DE 1881-1882, ORGANISADO NOS TERMOS DO S DO ART. ETC.

SS	RECEITA ARRECADADA EM					ORÇADA PARA 1881-1882
	1877-1878	1878-1879	1879-1880	1880-1881		
	<b>IMPOSTOS</b>					
	<b>EXPORTAÇÃO</b>					
1.º	9 % sobre borracha.....	150:000\$000	160:000\$000	170:000\$000	180:000\$000	165:000\$000
2.º	5 % sobre peixe secco e guaraná	10:000\$000	20:000\$000	30:000\$000	40:000\$000	25:000\$000
3.º	8 % sobre outros generos.....	60:000\$000	70:000\$000	80:000\$000	90:000\$000	75:000\$000
	<b>INTERIOR</b>					
4.º	4 % sobre venda de embarcações	100\$000	100\$000	200\$000	300\$000	175\$000
5.º	Imposto sobre armazens etc...	600\$000	600\$000	600\$000	600\$000	600\$000
6.º	Idem sobre lojas etc.....	2:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	5:000\$000	3:500\$000
7.º	Idem sobic pharmacias.....	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000
8.º	Idem sobre cartorios etc.....	180\$000	180\$000	180\$000	180\$000	180\$000
11.º	Idem sobre venda de joias etc.	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000	1:500\$000
13.º	Idem sobre lojas ambulantes etc.	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000	300\$000
15.º	Idem idem que vende joias etc..	500\$000	500\$000	500\$000	500\$000	500\$000
17.º	Idem sobre leilões commerciaes	1:000\$000	1:100\$000	1:200\$000	1:300\$000	1:150\$000
19.º	Idem sobre carrocas.....	600\$000	600\$000	600\$000	600\$000	600\$000
21.º	Idem sobre bebidas alcoolicas.	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
23.º	Idem sobre padarias etc.....	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	200\$000
25.º	Idem sobre catraias etc.....	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000	100\$000
27.º	6 % sobre venda de escravos..	360\$000	360\$000	360\$000	360\$000	360\$000
31.º	Multas.....	120\$000	140\$000	100\$000	80\$000	110\$000
37.º	2 % sobre transferencia d'acções	\$	\$	80\$000	160\$000	60\$000
		<b>233:760\$000</b>	<b>264:880\$000</b>	<b>296:120\$000</b>	<b>327:380\$000</b>	<b>280 535\$000</b>

Recebedoria Provincial do Amazonas, 1 de .... de .....—O Escriptuario, F...



**Modelo n.º 9.**

Attesto que os empregados desta repartição cumpri-  
ram os seus deveres durante o mez ultimo com  
as seguintes alterações constantes do extracto do pon-  
to junto:

Escripturnario F. . . faltou por molestia comprovada  
seis dias e sem causa tres.

Escripturnario F. . . faltou por nojo, fallecimento do  
seu avô materno, seis dias.

Recebedoria Provincial do Amazonas, . . . . .  
de 18. . .

O Administrador.

*F. . .*



## Modelo n.º 10.

Folha para pagamento dos empregados da Recebedoria Provincial do Amazonas; da porcentagem de . . . % dividida em 30 quotas, deduzidas da importancia de reis . . . . ., rendimento illiquido dos direitos provinciaes arrecadados no mez de . . . . . findo.

<i>Dias</i>	<i>Quotas</i>	<i>Nomes e empregos</i>	<i>Importancias</i>
31	3	Ao Sr. Administrador Francisco de tal . . . . . Recebi—F. . .	3
"	3	Ao Sr. Thesoureiro—Maximiano de . . . . . Recebi—F. . .	3
14	3	Ao Sr. Escripturnario—Antonio Fernandes Jorge Recebi—F. . .	3
7	3	Ao Sr. Escripturnario—Francisco Maximiano . . . Recebi—F. . .	3
31	2,5	Ao Sr. Conferente—Antonio Cosme . . . . . Recebi—F. . .	3
"	2,5		
"	2,5		
"	2,5		
"	2,5		
"	2,5		
"	1	Ao Sr. Porteiro—Gabriel José Ribeiro . . . . . Recebi—F. . .	3
			3



**Modelo n.º 11.****Recebedoria Provincial.**

18..—18..

**Resumo da receita arrecadada . . . . . pela Re-  
cebedoria Provincial do Amazonas.**

§§	Denominação das rendas	Importancia parcial	Importancia total
	<i>Exportação</i>		
1.º	9 % sobre a borracha etc. . . . .	§	
2.º	3 % » o peixe. . . . .	§	§
	<i>Interior</i>		
4.º	Imposto sobre industrias e profissões etc.	§	
9.º	Multas etc. . . . .	§	
	<i>Extraordinaria</i>		
13	Premios e donativos. . . . .	§	
15	Bens do evento. . . . .	§	§
			§

Importa a presente guia na quantia de . . . . .  
Recebedoria Provincial de Amazonas, .. de . . . . . de 18...

O Administrador,

F. . . . .



## Modelo n.º 12.


 Recebedoria Provincial.

18...—18...

Entrega no cofre de Depósitos do Thesouro Provincial o thesoureiro desta repartição . . . . . importância dos direitos de 3 % additionaes arrecadados de . . a . . do . . . . . mez, sobre os generos abaixo mencionados que foram exportados, nesse periodo, para fóra da provincia.

Quantidade	Unidade	Qualidade dos generos	Preço da pauta	Importancias
544,3	Kilos	Borracha fina..	3\$000	\$
8	»	Cacão.....	600	\$
43	Latas	Mixira.....	9\$000	\$
				\$

Importa a presente guia na quantia.....

Recebedoria Provincial do Amazonas, .. de ..... de 18...

O Thesoureiro,  
F. de tal.

O Escripturario,  
F. de tal.



## Modelo n.º 13.

Lançamento e lotação das indústrias e profissões sujeitas a impostos provinciais no exercício de 18. . . a 18. . ., segundo a tabella—A—annexa á lei n.º . . . de . . . de . . . do corrente anno.

Lugares	Collectados	Indústrias e profissões	Lotação	Impostos	Casas que vendem bebidas alcoolicas
Estrada Corrêa de Miranda	Manceel da Natividade. . .	Taberna	1.500\$000	10\$000	30\$000
"	Antonio Fernandes. . .	Carros de condução	\$	40\$000	\$
Rua da Matriz	Zebedeu d'Arayjo (dr.) . .	Escriptorio	\$	20\$000	\$
Praça da Imperatriz	Netson & C. <sup>a</sup> . . .	Loja e taberna	4.000\$000	20\$000	30\$000
Rua dos Andradas	Antonio José Jorge. . .	Billbar	\$	30\$000	\$
"	O mesmo. . .	Padaria	\$	20\$000	\$
"	Gentil & Irmão. . .	Armazem	100.000\$000	60\$000	30\$000
Praça dos Remedios	Ribeiro & Filho. . .	Casa de pasto	\$	25\$000	\$
"	Frederico & C. <sup>a</sup> . . .	Loja	9.000\$000	20\$000	\$
Rua Municipal	A. F. da Silva. . .	Idem de joias	\$	150\$000	\$
Rua da Constituição	Pinto & Filho. . .	Carro d'agua	\$	20\$000	\$

Recebedoria Provincial do Amazonas, em Manáos, . . . de . . . . . 18. . .

O Escriptuario,  
F.

O Conferente,  
F.



**Modelo n.º 14.**

**Livro das assignaturas diarias dos empregados da Recebedoria do Amazonas.**

COMPARECERAM ATÉ ÀS 10 HORAS DA MANHÃ.	ESTIVERAM PRESENTES ATÉ ÀS 3 DA TARDA	OBSERVAÇÕES
Manoel Joaquim Pereira Theodoro José da Silva Miguel Pereira de Sá... Paulo Mamede Junior.. Mathias João Martins.. João José Ferreira... O Administrador, F.	Pereira Silva Sá Mamede Junior Martins Ferreira	O Sr. Conferente Sá foi as 10 horas para bordo do «Arary» em serviço de conferencia. O Sr. Escripturario Ferreira retirou-se ás 11 horas por doente. O Sr. Conferente Oliveira faltou hoje à repartição sem causa.



## Modelo n.º 15.

*Extracte do livro das assignaturas dos empregados da Recbedoria Provincial do Amazonas do mez ..... proximo findo.*

EMPREGOS	NOMES	SUSPENSAO	FALTAS	OBSERVAÇÕES	
			Molestia Gala Nojo Sem causa		
		TOTAL			
Escriptuario . . . . .	F.	4	6	10	Faltou 6 dias por ter fallecido seu avó materno, sendo justificadas as 4 faltas por molestia.
»	F.	.	.	.	Compareceo todo o mez.
Thesoureiro . . . . .	F.	.	4	4	Idem.
Confrente . . . . .	F.	.	.	2	Idem.
»	F.	.	.	.	Idem.
»	F.	8	.	8	Idem.
»	F.	.	.	.	Idem.
Porteiro e Continuo F.	F.	.	.	.	Idem.
		.	.	.	Idem.

Recbedoria Provincial do Amazonas, .. de .... de 18...

O Administrador,  
F...



Modelo n.º 16.

Registro de testamentos.

DATAS		TESTADORES	HERDEIROS	IMPORTANTIAS			OBSERVAÇÕES
Dos testamentos	Da abertura dos testamentos			Da apresentação	Das heranças	Do imposto	
1855 Janeiro	1880 4 Dezembro	1880 9 Dezembro	1880 10 Dezembro	Ant.º L. V.ª Dias Annibal L. Corrêa Anna L. Corrêa	§ § §	§ § §	O testador falleceu nesta cidade no dia 9 de Dezembro de 1880
1854 Março	1880 8 Dezembro	1880 9 Dezembro	1880 10 Dezembro	Hon.º J.ªm Tavares Maria da Conceição Amelia de Freitas Honorio Tavares.	§ § §	§ § §	O testador falleceu nesta cidade no dia 9 de Dezembro de 1880

N. B.—A data da apresentação é a em que o interessado ou interessados apresentam o testamento na Recebedoria. Mesa de Rendas ou Collectoria, no qual o Administrador lançará este despacho—Registre-se—, data e rubrica; o empregado, a quem for determinado fazer este registro, o fará logo, e no testamento escreverá esta nota—Registrado a fl...do livro de semelhantes. Data e rubrica.



## Modelo n.º 17.

### Entradas e saídas da arrecadação diaria da Recebedoria Provincial do Amazonas.

DATAS	OPERAÇÕES	IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO	IMPOSTOS DO INTERIOR	TOTAL	DATA	OPERAÇÕES	REMESSAS SEMANUAES AO THESOURO PROVINCIAL	TOTAL DO MEZ
18.. Dezembro	1 Importancia arrecadada hoje, segundo o resumo n.º 1: tres centos duzentos e quarenta mil reis <i>Ribeiro. Couto.</i>	2.900\$000	340\$000	3.240\$000	1880 Dezembro 13	Importancia arrecadada na semana ulima e remetida hoje ao Thesouro, conforme consta da guia n.º 1: quatro contos trese mil e duzentos reis.	4.013\$200	
	3 Idem hoje, resumo n.º 2: seiscentos e sessenta e tres mil e duzentos reis . . . . . <i>Ribeiro. Couto.</i>	663\$200		663\$200		<i>M.J. do Couto.</i>		
	4 Idem hoje, resumo n.º 3: cento e dez mil reis. . . . .		116\$000	116\$000				
		3.563\$200	430\$000	4.013\$200				3

N. B.—No fim do mez se devem sommar as columnas das entradas e saídas e balancaal-as; continuando as sommas para os mezes seguintes.



**Modelo n.º 17.**

**Entradas e saídas da arrecadação diária da Recebedoria Provincial do Amazonas.**

DATA	OPERAÇÕES	IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO	IMPOSTOS DO INTERIOR	TOTAL	DATA	OPERAÇÕES	REMESSAS SEMANAS AO THESOURO PROVINCIAL	TOTAL DO MEZ
18... Dezembro	1 Importancia arrecadada hoje, segundo o resumo n.º 1: tres contos duzentos e quarenta mil reis <i>Ribeiro. Couto.</i>	2.900\$000	340\$000	3.240\$000	1880 Dezembro 13	Importancia arrecadada na semana ultima e remetida hoje ao Thesouro, conforme consta da guia n.º 1: quatro contos treze mil e duzentos reis.	4.013\$200	
	3 Idem hoje, resumo n.º 2: seiscentos e sessenta e tres mil e duzentos reis . . . . .	663\$200		663\$200		<i>M.J. do Couto.</i>		
	4 Item hoje, resumo n.º 3: conto e dez mil reis. . . . .		116\$000	116\$000				
		3.563\$200	430\$000	4.013\$200				

N. B.—No fim do mez se devem sommar as columnas das entradas e saídas e balanceal-as; continuando as sommas para os mezes seguintes.



**MODELO N.º 18.** — *Recetta dos impostos de exportação, arrecadada pela Recebedoria Provincial. Exercício de 18... — 18...*

N.º DAS TÁBUAS	N.º DAS DESPESAS	DATAS	OPERAÇÕES	NOMES DAS EMBARCAÇÕES EM QUE SÃO EXPORTADOS OS GÊNEROS	ART. 13 DA LEI N.º 475 DE 21 DE MAIO DE 1830	TOTAIS		
					§ 1.º — 9 % § 2.º — 5 % § 3.º — 8 % sobre a borraça de peixe sobre os de racha, etc. e guaraná, mais genr.º	Partidas Diários		
1	1	18... Janeiro	4 Recebido de Mamede Junior & C.ª, proveniente de 3.000 kilos borraça fina, 2.000 kilos borraça entre-fina, 6.000 kilos peixe secco e 650 Lect.ª de castanha: um conto duzentos sessenta e oito mil seiscentos rs.	V. Marajó.	999 \$000	9 \$600	260 \$000	1:268 \$600
2	2	"	6 Idem de Sá & C.ª, proveniente de 6.000 kilos de borraça fina: um conto trescentos e quarenta e dois mil reais.	Idem	1:342 \$000	\$	\$	1:342 \$000
3	3	"	8 Idem de Pereira Silva & C.ª, proveniente de 7.000 hectolitros de castanha: dois contos e oitocentos mil rs.	Idem	\$	\$	2:800 \$000	2:800 \$000
				Somma e transporta	2:341 \$000	9 \$600	3:060 \$000	5:410 \$600



**Modelo n.º 10.**  
**Recieita dos impostos de Industria e Profissões, arrecadada pela Recheptoria Provincial.**  
**Exercicio de 18.-18..**

		ART. . . DA LEI N.º . . . DE . . . DE . . . DE . . . DE 18. . .												TOTALS		
DATAS		§ 5	§ 6.º	§ 7.º	§ 8.º	§ 9.º	§ 10.º	§ 11.º	§ 12.º	§ 13.º	§ 14.º	§ 15.º	§ 18.º	Pacotes	Diarios	
OPERAÇÕES		Imposto sobre imposto so- armazens bre lojas etc. bre pharma- cias etc.	Imposto so- bre lojas etc. bre pharma- cias etc.	Imposto so- bre cartorios bre casa de venda de vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre joias.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.	Imposto so- bre que lojas que tam- vendem bre biliar etc.		
Janeiro	Recebido de Braz & Irmao, do imposto de seu armazem sito á praça da Alegria, casa n.º 18: sessenta mil reis..	60\$000	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	60\$000		
"	Idem de Mathous Pira & C.ª, do imposto de sua loja sita á rua Municipal, casa n.º 86: dez mil reis.....	10\$000	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	10\$000		
"	Idem de Pereira & Irmao do imposto de sua loja sita á rua do Imperador, n.º 10: vinte mil reis.....	20\$000	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	20\$000		
"	Idem de Alves Pinello & C.ª, do imposto de sua loja sita á rua dos Andra- das, casa n.º 18: trinta mil reis....	30\$000	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30\$000		
"	Idem de Matheiros & Irmao, do imposto de sua pharmacia sita á rua dos Re- cados, casa n.º 40: cincoenta mil reis.	50\$000	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	50\$000		
														30\$000	120\$	

N. B.—No fim do mez sommam-se as columnas dos impostos e dos lotaes diarios e encerra-se similhanemente como está no modelo para os impostos de exportação.







MODELO N.º 20. — Recreita dos impostos sobre taxas, arrecadada pela Decededoria Provincial. Exercício de 18...-18...

N.º DOS FALTOES	DATAS	OPERACOES	ART. . . DA LEI N.º . . . DE . . . DE . . . DE . . .					TOTALS	
			§ 4.º	§ 16.º	§ 17.º	§ 26.º	§ 27.º		§ 37.º
1	18... Janeiro	2 Recebida de Joaquim José de Oliveira, proveniente da compra de um batelão, que fez a Ruival Orthiz no valor de reis 400\$000; cento e sessenta mil reis.....	160\$000	0	0	0	0	0	160\$000
2	"	Idem de Rocha & Irmão, proveniente de bens de raiz que compraram em leilão judicial, conforme consta da nota expedida pela Tabellião Manoel Antonio Lessa, oitenta mil reis...	80\$000	0	0	0	0	0	80\$000
									240\$000

A escripta deste livro deve ser encerrada no fim do mez, conforme está no modelo n.º 18; não se lavrará termo algum.



## Modelo n.º 21.

Receita do imposto adicional de 3 % cobrado em virtude do art.  
4.º da lei n.º 458 de 7 de Outubro de 1866. Exercício de  
18...-18...

N.º DO ESPACHO	DATA	OPERAÇÕES	TOTAES	
			Parciaes	Diarias
1	18... Janeiro	2 Recebida de Elias José Nunes, de 3000 kilos de borracha fina: duzentos e sete mil reis.....	207\$000	
2	"	" Idem de Bastos & Irmão, de 1000 ki- los de borracha fina: sessenta e nove mil reis.....	69\$000	
				276\$000
3	"	<i>Ribeiro</i> <i>Souto</i> 8 Recebida de Almeida & Filho, de 500 kilos de borracha fina: trinta e quatro mil e quinhentos reis.....	34\$500	
4	"	" Idem de Alyaro Tefé & Irmão, de 500 hectolitros de castanha: dusen- tos mil reis.....	200\$000	
		<i>Ribeiro</i> <i>Souto.</i>		234\$500

N. B.—A escripta deste livro encerra-se mensalmente.—Vide modelo n.º 18



## Modelo n.º 22.

Recetta, de emolumentos, arrecadada pela Recebedoria Provincial,  
exercício de 18. .-18. .

N.º DAS VERBAS	DATAS	OPERAÇÕES	TOTAES	
			Parciaes	Diarios
1	18. . Janeiro	2 Recebido de José Joaquim Palheta, do seu titulo de conferente da Recebedoria, deduzida dos vencimentos annuaes de reis 3:000\$000: cento e dez mil reis. . . . .	110\$000	
2	" "	Idem de Maximo Penante, do seu titulo de Porteiro interino do Thesouro Provincial: dez mil reis. . . . .	10\$000	
				120\$000
3	"	8 Idem de Zacarias de Góes, de sua patente de capitão do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional do commando superior de Parintins: vinte mil reis. . . . .	20\$000	
4	"	" Idem de Nicoláo da Costa Pereira, da nomeação provisoria de lente substituto de Francez do Lyceo: cinco mil reis. . . . .	5\$000	
				25\$000

N. B.—A escripta deste livro se encerra mensalmente.—Vide modelo n.º 18.



Modelo n.º 23.

Registro indicador da correspondencia expedida pelo Administrador da Recebedoria Provincial do Amazonas.

NUMERAÇÃO	DATAS	A QUEM DIRIGIDA	CONTEUDO
Ao Thesouro A diversas au- toridades	1880 Janeiro	1 Ao Inspector do Thesouro	Officio informando favoravelmente o requerimen- to de Silva Andrade & Irmão, requerendo rec- tituição de direitos que pagaram em 30 de Dezembro ultimo, de 800 kilos de borracha fina da marca P. R.
1	Janeiro	2 Ao Agente da Companhia do Amazonas.	Solicitando uma passagem no vapor <i>Mauá</i> ao conferente F., que vai á cidade de Obidos em serviço do fisco.
	Janeiro	2 Ao Administrador da Recebedoria do Pará.	Pedindo auxilio no serviço de fiscalização, de que vai incumbido na capital do Pará, ao Con- ferente F., que se lhe apresentará.



## Modelo n.º 24.

18...—18...

Balço da receita e despeza realisada pela Mesa de Rendas ..... ou  
 Collectoria ..... durante o mez de Abril de 18...

§§	RECEITA.		
	<i>Exportação.</i>		
1.º	9 % sobre berracha exportada etc.....	43:384\$020	
2.º	3 " " o peixe secco e guaraná.....	9:249\$000	
3.º	8 " " os demais generos.....	5:000\$800	57:633\$820
	<i>Interior.</i>		
4.º	Imposto sobre industrias e profissões, conforme a tabella—A—:		
	Armazem de fazendas etc.....	2:000\$000	
	Lojas de fazendas seccas etc. . .	400\$000	
	Pharmacias etc.....	400\$000	
	Cartorios etc.....	49\$000	
5.º	Idem provincial sobre taxas, conforme a tabella—B—:	2:840\$000	
	1 % sobre rendimentos dos leilões &	100\$000	
	2 " " venda de bens de raiz &	10\$000	
	3 " " heranças &.....	60\$000	
	6 " " compra e venda d'escravos	400\$000	
		570\$000	3:410\$000
12.	Productos de rendimento não classificado.....	\$	1\$000
			61:044\$820
	<i>Despeza.</i>		
	Art. 5.º—Instrucção Publica.		
1.º	Vencimentos de Agosto pagos á professora..	100\$000	
	Art. 10.—Fazenda Provincial.		
3.º	Ordenado aos empregados da Mesa de Rendas &	400\$000	
4.º	Porcentagem aos empregados &.....	30\$000	
			530\$000
	Saldo que nesta data se remette ao Thesouro		61:514\$820

Collectoria ou Mesa de Rendas Provinciaes & 1.º de Maio de 18..

O Collector ou Administrador,  
*Fulano de tal.*

O Escrivão ou Escripturario,  
*Fulano de tal.*



**Modelo n.º 25.**

18.. — 18..

Guia do rendimento illiquido arrecadado pela Collectoria Provincial de  
 ..... ou pela Mesa de Rendas Provinciaes de ..... no mez  
 de Abril de 18.., conforme o respectivo balanço junto, cujo sal-  
 do nesta data o Collector ou Administrador F. de tal remette aos  
 cofres do Thesouro Provincial.

Exportação .....	\$ \$ \$	\$
Interior .....		
Extraordinaria .....		

Importa a presente guia em .....

Collectoria Provincial de ..... ou Mesa de Rendas  
 Provinciaes de ..... .. 1.º de Maio de 18..

O Collector ou Administrador,

O Escrivão ou Escripturario,

*F. de Tal.*

*F. de Tal.*



## Modelo n.º 26.

18...—18...

Folha para pagamento da comissão de ... % do Collector, Escrivão etc. da Collectoria de ... conforme a tabella.—C— anexa ao Regulamento ou lei n.º ..., deduzida da quantia de Rs. ...., rendimento illiquido arrecadado no mez de Abril.

Dias	Quotas	Nomes e empregos	Importancias
30		Commissão do Collectos F. tal. Recebi.—F. de tal.	₺
»		Commissão ao Escrivão F. de tal Recebi.—F. de tal.	₺
»		Idem ao Guardo conferente F. de tal Recebi.—F. de tal.	₺
»		Idem ao dito F. de tal..... Recebi.—F. de tal.	₺
			₺

Importa a presente folha de pagamento na quantie de

.....  
Collectoria Provincial de ..... 1.º de Maio de 188..

O Collector,  
F. de tal.

O Escrivão,  
F. de tal.

*Observações.*

Esta folha servirá tambem para a Mesa de Rendas Provinciaes de Parintins fazendo-se as alterações precisas, e assignando-a o Administrador e Escripturario.



## Modelo n.º 27.

Visto. O Administrador ou Collector,  
F....

Demonstração da unidade, quantidade, qualidade e valores officiaes e dos impostos de exportação, arrecadados no semestre de Julho a Dezembro de 18..., exercício de 18...-18... Art... da lei n.º ... de ... de ... de ...

%	TAXA	UNIDADE	QUANTIDADE	QUALIDADE	VALORES	
					Officiaes	Dos impostos
1.º	9 %	K. log.	175,637	Borracha fina.....	\$	\$
"	"	"	38,750	" sernamby. ....	\$	\$
2.º	5 %	"	345,678	Peixe secco.....	\$	\$
"	"	"	56,790	Guaraná.....	\$	\$
3.º	8 %	Litro	33,330	Azeite vegetal. ....	\$	\$
"	"	"	361,000	" animal.....	\$	\$
"	"	Kilog.	70,500	Breu.....	\$	\$
"	"	Hectol.	600,500	Castanha.....	\$	\$
"	"	Kilog.	2,000	Estôpa.....	\$	\$
"	"	"	20,000	Oleo de cupahyba.....	\$	\$
"	"	uma	25	Redes de tucum emplumadas	\$	\$
"	"	"	50	Ditas inferiores. . . . .	\$	\$
"	"	Kilog.	50,500	Salsa parrilha.....	\$	\$
"	"	"	5,000	Tucum em rama.....	\$	\$
					\$	\$

Acompanham á esta demonstração trinta e oito despachos devidamente processados e sob n.ºs 1 á 38. Recebedoria ou Collectoria Provincial do Amazonas, 1 de ..... de .....

O Thesoureiro ou Collector, O Escripturario ou Collector,  
F... F...

N. B.—Semilhante sera a demonstração mensal, junto á qual devem ir as 1.ªs vias dos despachos, e nellas se dirá, antes da data, o numero dos despachos que a acompanham.



Conferido, embarque.

O Administrador,

F...

**Modelo n. 28.**1.<sup>a</sup> Via:**Exportação.**76.<sup>o</sup>

Manáos, ... de ..... de 18..

Despacha F. .... para Liverpool ou Havre no vapor ..... os generos seguintes:

Autorizado.....  
a despachar as mercadorias constantes desta nota.....

MARCAS	NUMEROS	VOLUMES	CONTEUDO DOS VOLUMES	QUANTIL DABE	TAXA	PREÇO DA PAUTA	VALOR OFICIAL
E. A. R.	434	9	Caixas com borracha fina pesando novecentos e trinta kilos.....	930	9 %	3\$000	\$
P.	436	7	Latas com mixira, etc....	78	»	7\$000	\$
A. J. F. C. <sup>a</sup>	744	80	Caixões com urucú, pesando tresentos e quatorze kilos .....	314	8 »	4\$000	\$
A.P.M. & C. <sup>a</sup>	743	40	Couros seccos de boi, pesando cem kilos.....	100	8 »	400	\$
							\$

**RESUMO**

Contém este despacho novecentos e trinta kilos de borracha fina: (930) etc.  
Importa etc.

Confere e deve pagar de:

Direitos provinciaes.... \$....

Idem de 3 % adicionais.... \$....

....\$....

Collectoria etc. 1.<sup>o</sup> de Maio de Maio de 18..

Recebi a importância supra.

O Collector,

F...

O Escrivão,

F...













## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA